

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - CIS/PCCTAE DO INSTITUTO  
FEDERAL DE SERGIPE**

A COMISSÃO ELEITORAL torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão – CIS, do plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º O processo de escolha dos membros da CIS-PCCTAE, será dirigido pela comissão eleitoral, designada pela portaria nº 3.904, de 18 de novembro de 2025 do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, para os membros da CIS, como determina o art. 22, §3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005, bem como a Resolução nº 44/2019/CS/IFS.

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Compete à comissão eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. disponibilizar a lista de votantes;
- III. supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- V. providenciar o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. solicitar a publicação de todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VIII. apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição;
- IX. decidir sobre os casos omissos.

## **DO OBJETO**

Art. 3º Estabelecer o processo eleitoral para escolha de 05 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes da Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE, com mandato de 03 (três) anos, em consonância a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e a Resolução nº 44/2019/CS/IFS.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 4º Poderão candidatar-se todos os servidores Técnico-Administrativos ativos e aposentados, desde que optantes pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro permanente do IFS, excetuando-se aqueles que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos previstos em lei;
- II. estejam afastados por motivo de cumprimento de pena restritiva de liberdade;
- III. tenham recebido suspensão disciplinar ou advertência e que não estejam prescritas;
- IV. estejam no exercício de mandato político-eletivo;
- V. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao IFS;
- VI. estejam exercendo função gratificada ou cargo comissionado.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º As inscrições dos candidatos ocorrerão conforme cronograma previsto no Anexo I, conforme cronograma, exclusivamente através do e-mail **eleicao.cis@ifs.edu.br**, por meio do formulário de inscrição disponibilizado no site do Instituto Federal de Sergipe.

Parágrafo único. A Comissão divulgará no site [www.ifs.edu.br](http://www.ifs.edu.br) a lista provisória dos candidatos que concorrerão às eleições da CIS-PCCTAE, conforme cronograma previsto no Anexo I.

Art. 6º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto à Comissão Eleitoral, por meio de formulário próprio, através do e-mail **eleicao.cis@ifs.edu.br**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo de recurso, será divulgada a lista definitiva dos candidatos.

## **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 7º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas através de visitas aos setores, bem como apresentação direta aos servidores por meio de cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, assegurada liberação de suas atividades no período de campanha, até o dia anterior ao pleito.

Parágrafo único. Não será permitida propaganda que ofenda a imagem de outros candidatos, acarretando a este a exclusão de seu registro de inscrição.

## **DOS ELEITORES**

Art. 8º Poderão votar no dia da eleição todos os servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFS.

Parágrafo único. O controle de votação será realizado por meio de lista fornecida pela Pró-reitora de Gestão de Pessoas - PROGEP. Caso não conste na lista o nome de algum servidor, este poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, com apresentação de declaração de que pertence ao quadro permanente da instituição, fornecida pela chefia imediata, e, no caso dos aposentados, estes deverão apresentar declaração emitida pela PROGEP.

## **DA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 9º Será utilizado o sistema de votação heliosvoting.org, onde serão cadastrados e-mails e candidatos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. Durante a votação, cabe ao eleitor:

- I. Acessar o e-mail cadastrado e entrar na plataforma heliosvoting.org.
- II. Confirmar o voto utilizando seu identificador de voto (*voter ID*) e senha (*password*) disponibilizados por e-mail no dia e horário de votação.
- III. Guardar a sua impressão digital da votação (Fingerprint) disponibilizada por e-mail após confirmação do voto para posterior confirmação na lista de votantes disponibilizada pela Comissão Eleitoral após o encerramento da eleição.

Art. 11. A votação ocorrerá no dia **13 de março de 2026, das 09h às 20h**.

§1º A Administração do IFS autorizará o setor competente para fornecimento de material, bem como para execução de serviços necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§2º A lista em ordem alfabética e atualizada dos servidores Técnico-Administrativos deverá ser entregue pela PROGEP à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia aprazado para a eleição.

Art. 12. A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes e por servidores credenciados junto a Comissão Eleitoral para este fim.

Parágrafo único. As inscrições dos fiscais poderão ser feitas através de formulário próprio disponibilizado no site do IFS, até 72 (setenta e duas) horas anterior ao pleito.

Art. 13. O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 14. O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 15. A apuração das urnas será no mesmo dia da eleição, por meio do sistema incorporado à solução do Helios Voting, de forma digital e automática.

Parágrafo único. Os votos "EM BRANCO" e "NULO" não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 16. A apuração deverá ocorrer após o encerramento da votação, sendo realizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer a seguinte ordem:

I. maior antiguidade no IFS;

II. maior idade.

Art. 18. Dar-se-á por encerrada a apuração quando o último voto for computado.

Parágrafo único. Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral publicará o resultado das eleições no site do IFS conforme cronograma previsto no Anexo I e registrará em Ata que deverá ser entregue a Reitoria do Instituto Federal de Sergipe.

## **DO ENCERRAMENTO**

Art. 19. Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, mais 5 (cinco) suplentes.

## **DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 20. Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma previsto no Anexo I e serão apreciados à Comissão Eleitoral, que emitirá parecer conclusivo e irrecorrível, após julgamento das impugnações.

§1º Os recursos referentes às inscrições dos candidatos deverão ser enviados por e-mail para o endereço **eleicao.cis@ifs.edu.br**, intitulado de recurso sobre a inscrição de candidato com o requerimento de recurso (Anexo II) em anexo ao e-mail preenchido e assinado.

§2º Os recursos referentes à lista de votantes deverão ser enviados por e-mail para o endereço **eleicao.cis@ifs.edu.br**, intitulado de recurso sobre a lista de votantes com o requerimento de recurso (Anexo II) em anexo ao e-mail preenchido e assinado.

§3º Os recursos referentes aos resultados da eleição deverão ser enviados por e-mail para o endereço **eleicao.cis@ifs.edu.br**, intitulado de recurso sobre o resultado da eleição com o requerimento de recurso (Anexo II) em anexo ao e-mail preenchido e assinado.

## **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 21. À Comissão Eleitoral caberá a divulgação final do pleito sendo publicada a relação dos eleitos no site do Instituto Federal de Sergipe.

Aracaju, 09 de fevereiro de 2026.

**Comissão Eleitoral Geral**

***Diego Rodrigues da Silva Santos - Presidente***  
***Amonnat Natanel de Jesus Miranda - Membro***  
***Graziela Lins Santos - Membro***  
***Guthierre Ferreira Araújo - Membro***

## Anexo I – Cronograma

Publicação de edital	09/02/2026
Impugnação do edital	10/02/2026
Resposta à impugnação do edital	11/02/2026
Inscrições - Início	11/02/2026
Inscrições - Término	27/02/2026
Divulgação dos inscritos	02/03/2026
Prazo para interposição de recursos da inscrição dos candidatos	03/03/2026
Divulgação definitiva dos inscritos	04/03/2026
Início da Campanha Eleitoral	04/03/2026
Divulgação da lista provisória de votantes	04/03/2026
Prazo para interposição de recursos da lista de votantes	05/03/2026
Divulgação da lista definitiva de votantes	11/03/2026
Encerramento da Campanha Eleitoral	12/03/2026
<b>Eleição pelo sistema de votação Helios Voting</b>	<b>13/03/2026 – 09h às 20h</b>
Apuração e divulgação do resultado provisório	Até 16/03/2026
Prazo para interposição de recursos	18/03/2026
Análise e decisão do(s) recurso(s)	19/03/2026
Divulgação do resultado final	19/03/2026

## Anexo II – Formulários

## Formulário de Inscrição

Nome do servidor:

## SIAPE:

E-mail:

Telefone:

Cargo:

Lotação:

De acordo com as normas previstas em Edital, venho respeitosamente requerer à Comissão Eleitoral minha inscrição como candidato à eleição de membro da Comissão Interna de Supervisão – CIS/PCCTAE deste Instituto.

Em / / .

Assinatura Gov.Br

## Formulário de Impugnação e Recurso

Nome do servidor:

## SIAPE:

E-mail:

Telefone:

Cargo:

Lotação:

## Fundamentação:

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assintatura Gov.Br